



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B5B64-49750-1F4A6



Ofício 02445/2025-9

Vitória, 07 de julho de 2025.

A Vossa Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a)

Assunto: **submissão prévia de achados**

A Vossa Excelência o(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012 e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), e tendo em vista a instrução do Processo TC 00036/2025-1, solicitamos a Vossa Excelência a opinião sobre o(s) seguinte(s) achado(s) de auditoria:

1. Ausência de comprovação de que os modelos de minutas de editais foram elaborados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
2. Ausência de evidência da publicação oficial do ato que instituiu os modelos de minutas de editais, conforme artigos 5º e 19 da Lei 14.133/2021.
3. Ausência de evidência da publicação oficial do ato que instituiu os modelos de minutas de editais para obras e serviços de engenharia.

Solicitamos a Vossa Excelência que informe se concorda ou não com cada achado, apresente os esclarecimentos e justificativas que entenda pertinentes para esclarecer circunstâncias e fatores que contribuíram para sua ocorrência e corroborar, contrapor ou criticar o entendimento adotado dos auditores de controle externo. Em caso de discordância, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe a documentação comprobatória que suporta o seu ponto de vista.

Solicitamos, ainda, a Vossa Excelência que se manifeste em relação às propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe de fiscalização, referentes a cada achado, informe se concorda ou não em adotá-las, o prazo que julga necessário para adoção de cada medida e, se entender pertinente, apresente propostas alternativas que entenda mais adequadas.

Cumpre-nos lembrar que a execução do trabalho está condicionada a prazos, o que nos impõe estabelecer a data de 14/07/2025, às 23h59min, para o atendimento da solicitação. Assim, respostas eventualmente apresentadas após o prazo indicado, somente serão consideradas na redação final do relatório caso sua análise não implique em atraso na finalização da fiscalização. Esclarecemos, ainda, que os nossos telefones para contato são (27) 33347600 e (27) 33347626.

Por fim, esclarecemos a Vossa Excelência que esta requisição visa, tão somente, obter a opinião da entidade fiscalizada em relação aos achados da auditoria, com a finalidade de qualificar o relatório da fiscalização. Desse modo, esta não tem o intuito ou o condão de substituir a eventual necessidade de formação do contraditório, nos termos e situações previstos na Lei Complementar Estadual n. 621/2012 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

ANEXO ACHADOS

A1 - Achado 1 - Ausência de comprovação de que os modelos de minutas de editais foram elaborados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

1. Situação encontrada

Conforme art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/2021:

“Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...]

*IV - instituir, **com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos”.*

Sendo assim, para os entes que instituíram modelos de minutas de editais, e com base nos princípios da transparência e da publicidade, é necessário que haja evidência do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, seja por meio de parecer ou outro documento equivalente. Deste modo, com o objetivo de verificar o cumprimento dessa exigência legal, esta equipe de auditoria elaborou e encaminhou questionário aos entes fiscalizados, a fim de obter informações sobre a instituição de modelos de minutas de editais e o respectivo auxílio dos órgãos supracitados, dentre outros aspectos relacionados. Ademais, fora enviado ofício solicitando os documentos que demonstrassem a conformidade do processo de instituição de modelos de minutas quanto ao que preceitua o art. 19, inciso IV, da Lei 14133/2021, tais como cópia(s) do(s) Modelo(s) de Minuta(s) de Edital(is), se instituído(s) e parecer dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno quanto à instituição dos modelos. Com base nas respostas dos entes ao questionário enviado, bem como nas documentações recebidas, esta equipe de auditoria verificou a resposta de cada ente fiscalizado ao ofício de requisição e os documentos fornecidos, bem como verificou, dentre aqueles que responderam ter instituído modelos de minutas de editais, quanto à existência de documentação comprobatória do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno (pareceres), dentre a documentação recebida. Para tanto, fora elaborada planilha de verificação,

tendo sido realizada análise, confrontando as respostas enviadas pelos entes (questionários e informações constantes em e-mails) com as documentações recebidas, concluindo, em relação a cada ente, quanto à conformidade de ter havido os respectivos auxílios.

A partir da análise realizada pela equipe de auditoria foi possível constatar que, dos 82 entes fiscalizados, 30 enviaram modelos próprios de Minutas de Editais que são utilizados pelos setores de licitações. Destes 30, **26 não apresentaram evidências quanto ao auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno**, sendo que destes 26, 5 possuem evidência quanto ao auxílio do órgão de assessoramento jurídico, mas não do órgão de controle interno. Assim, considerando exclusivamente os documentos recebidos, apenas **4 entes demonstraram a instituição de modelos de minutas de editais com a devida participação dos dois órgãos previstos no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**. Vale salientar ainda que dos 82 entes fiscalizados, 75 responderam ao questionário e/ou enviaram as documentações solicitadas. Desse modo, destaca-se **os 7 municípios que não responderam às solicitações deste tribunal**, ou seja, não responderam ao questionário enviado, nem aos ofícios solicitando os documentos: Castelo, Conceição da Barra, Guaçuí, Pedro Canário, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e São Mateus.

Considerando as informações prestadas e os documentos analisados, apresenta-se, no quadro a seguir, a situação consolidada dos entes fiscalizados quanto à observância do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Situação:	Entidades:	Quantidade:
Elaboraram modelos de Minutas de Editais com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno	Alegre, Ibitirama, Vargem Alta e Vila Velha.	4
Elaboraram modelos de Minutas de Editais com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, mas não há evidência do auxílio do controle interno	Ibiraçu, João Neiva, Nova Venécia, Viana e Vitória.	5

Elaboraram modelos de Minutas de Editais, mas não há evidência do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno	Poder Executivo Estadual, Poder Judiciário, Poder Legislativo Estadual, Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Aracruz, Cariacica, Conceição do Castelo, Ecoporanga, Ibatiba, Iconha, Irupi, Iúna, Linhares, Marechal Floriano, Marilândia, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Sooretama.	21
Adotaram modelos do Poder Executivo Federal	Anchieta, Divino de São Lourenço, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire	6
Não há evidência da instituição de modelos próprios de Minutas de Editais, nem adoção de modelos do Poder Executivo Federal	Ministério Público do Espírito Santo; Prefeituras de: Água Doce do Norte, Água Branca, Apiacá, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Itaguaçu, Itapemirim, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muqui, Pancas, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Pavão, Vila Valério, Rio Novo do Sul e Rio Bananal.	39
Não responderam ao questionário enviado,	Castelo, Conceição da Barra, Guaçuí, Pedro	7

nem aos escritórios solicitando os documentos	Canário, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e São Mateus.	
---	--	--

Em relação às prefeituras que elaboraram modelos próprios de Minutas de Editais, mas não há evidência do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, destaca-se a seguir as ponderações realizadas pela equipe de auditoria.

As Prefeituras Municipais de Conceição do Castelo e Ecoporanga informaram em resposta ao questionário encaminhado que **não foram consultados os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**. Ademais, entre os documentos enviados por e-mail a esta equipe de auditoria, **não há evidência documental que comprove tal auxílio**, conforme as respostas prestadas pelos entes e os documentos recebidos.

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio respondeu ao questionário enviado informando que “Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”. Todavia, em resposta por e-mail de 19/02/2025, o representante da prefeitura esclareceu que “não há parecer formal, apenas análise do assessoramento jurídico antes da publicação”. Dessa forma, pelos princípios da transparência e da publicidade, entende-se assim que a falta do parecer, ou outro documento equivalente que comprove o auxílio, não gera evidência suficiente quanto à conformidade do ato de instituição dos modelos de Minutas de Editais, conforme exige a Lei 14.133/2021, bem como não contribui para a configuração de um ato administrativo formal e perfeito. Ademais, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, não há evidência de documentação que comprove ter havido auxílio dos respectivos órgãos para elaboração dos modelos, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

A Prefeitura de Alfredo Chaves, apesar de não ter respondido ao questionário no prazo estabelecido pela equipe de auditoria (já incluída as prorrogações concedidas), enviou documentação por e-mail no dia 30/05/2025 referente ao procedimento de elaboração dos modelos de Minutas de Editais. Como a documentação foi enviada durante o período de execução da presente fiscalização, a equipe considerou as documentações recebidas para realizar análise sobre elas. Todavia, dentre os documentos recebidos, não há evidência de documentação que comprove ter havido

auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

As Prefeituras de Alto Rio Novo, Aracruz, Cariacica, Iconha, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Sooretama informaram, em resposta ao questionário encaminhado, que “**não foram instituídos modelos**”. Além disso, dentre os e-mails de resposta recebidos por esta equipe de auditoria, não há evidência de documentação que comprove ter havido auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

A Prefeitura Municipal de Ibatiba respondeu ao questionário enviado informando que “Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”. Todavia, no ofício de resposta foi informado que os modelos de Minutas de Editais enviados para a equipe de auditoria foram elaborados por empresa contratada pela prefeitura no ano anterior (2024) e que tais modelos já estavam prontos. Fora também enviado Portaria, datada de 20 de fevereiro de 2025, nomeando a nova comissão para **elaboração** dos modelos de minutas de editais, sendo que dentre os membros da comissão, de fato, constam o controlador e o procurador municipal. Porém, conforme informado por e-mail, os modelos foram elaborados em 2024 e a nomeação da comissão foi realizada em fevereiro de 2025 (inclusive, em data posterior às solicitações desta equipe de auditoria). Sendo assim, não há evidência de que houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para os modelos já elaborados, conforme demonstrado pela resposta da prefeitura e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu também respondeu ao questionário informando que “Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”. Em relação ao auxílio do órgão de assessoramento jurídico, fora recebido a Portaria nº 26.289/2025, cujo art.1º dispõe:

“Considerando o disposto no Decreto nº 6.526/2024, de 24 de janeiro de 2024;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

*Art. 1º **Aprovar as minutas e modelos de editais**, contratos, termos de referência, ata de registro de preços e outros documentos auxiliares a serem utilizados na formalização de procedimentos licitatórios e/ou de contratação direta.*

*Parágrafo único. **As minutas de que trata o caput deste artigo são as que se encontram disponibilizadas na página da Procuradoria Geral do Município no endereço eletrônico:***
[https://www.ibiracu.es.gov.br/procuradoria.](https://www.ibiracu.es.gov.br/procuradoria)

Sendo assim, de fato há evidência do auxílio do órgão de assessoramento jurídico, na medida em que o procurador-geral do município aprova as minutas e modelos de editais disponibilizadas na página da Procuradoria. No entanto, quanto ao controle interno, fora informado no ofício (OFÍCIO/PMI/ CONTROLADORIA Nº 0018/2025) que no Anexo II enviado por e-mail consta a participação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno. Todavia, no ofício constante no Anexo II, consta a seguinte redação “Viemos através deste APRESENTAR ao Prefeito Municipal **as minutas** propostas para adequação da regulamentação da nova Lei de Licitações” e nos registros de e-mails constantes no Anexo II constam minutas para normatização, tais como minutas de decretos, o que não permite afirmar que os **modelos de minutas de Editais** foram elaborados com auxílio do órgão de controle interno. Sendo assim, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, não há evidência suficiente quanto ao auxílio do órgão de controle interno na elaboração dos modelos de Minutas de Editais.

A Prefeitura Municipal de Irupi respondeu ao questionário enviado informando que “Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”. Quanto ao auxílio do órgão de assessoramento jurídico, fora recebido Portaria (PORTARIA Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 2023) com as seguintes informações:

*“CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 99, de 30 de março de 2023;
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições,
RESOLVE:*

*Art. 1º **Aprovar as minutas e modelos de editais**, contratos, termos de referência, ata de registro de preços e outros documentos auxiliares a serem utilizados na formalização de procedimentos licitatórios e/ou de contratação direta.*

*Parágrafo único. **As minutas de que trata o caput deste artigo são as que se encontram disponibilizadas na página da Procuradoria Geral do Município no endereço eletrônico www.irupi.es.gov.br/pgm.***

Sendo assim, de fato há evidência do auxílio do órgão de assessoramento jurídico, na medida em que o procurador-geral do município aprova as minutas e modelos de editais disponibilizadas na página da Procuradoria. Em relação ao auxílio do órgão de controle interno, não foram identificadas, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentações comprobatórias do auxílio do controle interno na elaboração dos Modelos de Minutas de Editais.

A Prefeitura Municipal de Lúna apesar de ter respondido ao questionário encaminhado que **“Houve auxílio somente do órgão de assessoramento jurídico”**, não foi identificada, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentação comprobatória do referido auxílio. Sendo assim, não há evidência suficiente do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

A Prefeitura Municipal de Linhares apesar de ter respondido ao questionário encaminhado que **“Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”**, não foi identificada, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentação comprobatória do referido auxílio. Sendo assim, não há evidência suficiente do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

A Prefeitura Municipal de Marilândia, apesar de ter respondido ao questionário encaminhado que **“Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”**, não foi identificada, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentação comprobatória do referido auxílio. Destaca-se que foram analisadas, inclusive, as atas de reunião do Comitê gestor da NLLC, porém dentre os assuntos tratados não fora identificado a aprovação de modelos de Minutas

de Editais. Sendo assim, não há evidência suficiente do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

A Prefeitura Municipal de Nova Venécia respondeu ao questionário encaminhado informando que “Houve auxílio somente do órgão de assessoramento jurídico”. Ao analisar a documentação encaminhada por e-mail, pelo representante da prefeitura, fora identificado Despacho jurídico, realizado pelo procurador-geral do município, que contém as seguintes informações relevantes:

“Chegou a esta Procuradoria-geral minutas de procedimentos licitatórios adequados na Lei 14.133/21 objetivando parecer referencial, advindos da comissão especial para regulamentação e implantação da NLLC. [...] Pois bem, após a análise das minutas encaminhadas foi possível verificar que, a princípio, elas atendem os dispostos na Lei 14.133/21, não possuindo, ainda neste momento, nenhuma cláusula capaz de ensejar prejuízos aos futuros processos licitatórios. “

Deste modo, portanto, nota-se que houve análise jurídica das minutas elaboradas. Já em relação ao auxílio do órgão de controle interno, não foi identificada, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentação comprobatória do referido auxílio. Sendo assim, não há evidência suficiente do auxílio do órgão de controle interno.

A Prefeitura Municipal de Santa Teresa, apesar de ter respondido ao questionário encaminhado que **“Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”**, não foi identificada, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentação comprobatória do referido auxílio. Destaca-se ainda que, fora informado, pelo representante da prefeitura, no ofício SLC nº 003/2025, que os pareceres dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno encontram-se em fase de elaboração. Sendo assim, não há evidência suficiente do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

A Prefeitura Municipal de Viana respondeu ao questionário encaminhado que **“Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”**. Dentre a documentação encaminhada, fora identificado os pareceres do órgão de

assessoramento jurídico quanto à análise dos modelos de Minutas dos Editais de Concorrência e Pregão (Parecer PROGER nº 655/2023 e Parecer PROGER nº 648/2023). Todavia, o parecer apresentado do órgão de controle interno (MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 403/2023 – SECONT) refere-se à análise da minuta de aviso de dispensa de licitação eletrônica, e não aos modelos de minutas de Editais. Sendo assim, não há evidência suficiente do auxílio do órgão de controle interno.

A Prefeitura Municipal de Vitória respondeu ao questionário encaminhado que **“Sim, houve auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno”**. Dentre a documentação encaminhada, foi identificada análise técnica da procuradoria geral do município (“10 - Parecer PGM_GAB - Autorização da Publicação das Minutas”) e Portaria (PORTARIA CONJUNTA Nº 001) contendo a aprovação, pelo procurador geral do município, das minutas padronizadas de Edital disponibilizadas no endereço eletrônico da prefeitura:

“PORTARIA CONJUNTA Nº 001

Aprova minutas padronizadas de Edital de Licitação, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, no âmbito da Administração Municipal Direta.

O Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 21.044, de 13 de julho de 2022,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Aprovar as minutas padronizadas de Edital de Licitação, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme documentos acostados no processo administrativo nº 755054/2023.

Art. 2º. As minutas padronizadas estão disponibilizadas no endereço eletrônico do Portal de Documentação Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>, Minutas padronizadas - Compras, licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).”

Todavia, não foram identificadas, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentações comprobatórias do auxílio do órgão de controle interno na elaboração/aprovação dos modelos de Minutas de Editais. Sendo assim, não há evidência suficiente do auxílio do órgão de controle interno.

2. Objeto

Outro - Modelos de minutas de editais recebidos.

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: todas relacionadas ao escopo desta auditoria.

Outro - Parecer dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno quanto à instituição dos modelos.

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: todas relacionadas ao escopo desta auditoria.

3. Critério

Lei Federal - 14.133/2021, art. 19, IV

Lei Federal - 14.133/2021, art. 5º

4. Causas

4.1 - Negligência

5. Efeitos

5. 1 - Insegurança jurídica

Insegurança jurídica a respeito dos requisitos mínimos a serem contemplados nos modelos de minutas de editais e possível irregularidade.

5. 2 - Irregularidade no processo licitatório

6. Evidências

- 6. 1 - Planilha de verificação elaborada pela equipe de auditoria;
- 6. 2 – Respostas e documentos recebidos por e-mail, dos entes fiscalizados;
- 6. 3 – Respostas ao questionário enviado pela equipe de auditoria.

7. Propostas de encaminhamento

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar aos entes que instituíram modelos próprios de minutas de editais, sem evidência do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providenciem a documentação comprobatória da participação desses órgãos na elaboração dos referidos modelos, em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, acompanhado de documentação que comprove sua publicação oficial, bem como dos pareceres ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Responsáveis:

Prefeitura Municipal de Aracruz - 27.142.702/00016-6

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - 27.165.562/00014-1

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - 27.142.686/00010-1

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo - 31.796.659/00012-0

Prefeitura Municipal de Cariacica - 27.150.549/00011-9

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - 27.165.570/00019-8

Prefeitura Municipal de Ecoporanga - 27.167.311/00010-4

Prefeitura Municipal de Ibatiba - 27.744.150/00016-6

Prefeitura Municipal de Ibiraçu - 27.165.208/00011-7

Prefeitura Municipal de Iconha - 27.165.646/00018-5

Prefeitura Municipal de Irupi - 36.403.954/00019-2

Prefeitura Municipal de Iúna - 27.167.394/00012-3

Prefeitura Municipal de João Neiva - 31.776.479/00018-6

Prefeitura Municipal de Linhares - 27.167.410/00018-8

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

Prefeitura Municipal de Nova Venécia - 27.167.428/00018-0

Prefeitura Municipal de Sooretama - 01.612.155/00014-1

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - 27.165.521/00015-5

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - 36.388.445/00013-8

Prefeitura Municipal de Santa Teresa - 27.167.444/00017-2

Prefeitura Municipal de Viana - 27.165.547/00010-1

Prefeitura Municipal de Vitória - 27.142.058/00012-6

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - 27.476.100/00014-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS -
07.162.270/0001-48**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
36.046.217/0001-80

Procuradoria Geral do Estado - 27.080.530/00090-9

A2 - Achado 2 - Ausência de evidência da publicação oficial do ato que instituiu os modelos de minutas de editais, conforme artigos 5º e 19 da Lei 14.133/2021.

1. Situação encontrada

Considerando o art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/2021, os órgãos da Administração deverão instituir modelos de Minutas de Editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos. Ademais, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, deverão ser observados, entre outros, os **princípios da legalidade, da transparência e da publicidade**. Desse modo, a fim de garantir a observância aos princípios supracitados, entende-se que os modelos de Minutas de Editais elaborados devem ser publicados oficialmente, garantindo a transparência e a formalidade do ato administrativo de instituição dos modelos.

Sendo assim, fora elaborado questionário por esta equipe de auditoria de modo que todos os entes fiscalizados respondessem quanto à instituição de modelos de minutas de editais e sua publicação oficial, dentre outras questões. Ademais, fora enviado ofício solicitando os documentos que demonstrassem a conformidade do processo de instituição de modelos de minutas quanto ao que preceitua o art. 19, inciso IV, da Lei 14133/2021, tais como cópia(s) do(s) Modelo(s) de Minuta(s) de Edital(is), se instituído(s) e normativo interno do órgão (cópia de comunicação/publicação de portaria, resolução, etc.), em que conste a publicação oficial da instituição do(s) modelo(s). Com base nas respostas ao questionário enviado, bem como nas documentações recebidas, esta equipe de auditoria verificou a resposta do ente fiscalizado ao ofício de requisição e os documentos fornecidos, bem como verificou, dentre aqueles que responderam ter instituído modelos de minutas de editais, quanto à existência de documentação comprobatória da publicação oficial dos modelos, dentre a documentação recebida. Para tanto, fora elaborada planilha de verificação,

tendo sido realizada análise, confrontando as respostas enviadas pelos entes (questionários e informações constantes em e-mails) com as documentações recebidas, concluindo, em relação a cada ente, quanto à conformidade de ter havido publicação oficial dos modelos elaborados.

A partir da análise realizada pela equipe de auditoria foi possível constatar que, dos 82 entes fiscalizados, 30 enviaram modelos próprios de Minutas de Editais que são utilizados pelos setores de licitações. Destes 30, 10 enviaram evidências da publicação oficial dos modelos elaborados. Sendo assim, a partir da análise realizada, apresenta-se no quadro a seguir a realidade atual das entidades fiscalizadas.

Situação:	Entidades:	Quantidade:
Elaboraram modelos de Minutas de Editais e há evidência quanto à publicação oficial	Alegre, Alfredo Chaves, Ibatiba, Ibirapu, Ibitirama, Irupi, João Neiva, Vargem Alta, Vila Velha e Vitória.	10
Elaboraram modelos de Minutas de Editais mas não há evidência quanto à publicação oficial	Poder Executivo Estadual, Poder Judiciário, Poder Legislativo Estadual, Afonso Cláudio, Alto Rio Novo, Aracruz, Cariacica, Conceição do Castelo, Ecoporanga, Iconha, Iúna, Linhares, Marechal Floriano, Marilândia, Nova Venécia, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Sooretama e Viana.	20

Desse modo, a partir da análise realizada quanto ao auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno (A1) e à evidência da publicação oficial dos modelos (A2), pode-se destacar os entes fiscalizados que atenderam ao que preceitua os artigos 5º e 19, inciso IV, da Lei 14.133/2021 em relação ao ato de instituição de modelos de Minutas de Editais.

Situação:	Entidades:	Quantidade:
Elaboraram modelos de Minutas de Editais com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno	Alegre, Ibitirama, Vargem Alta e Vila Velha.	4

Elaboraram modelos de Minutas de Editais e há evidência quanto à publicação oficial	Alegre, Alfredo Chaves, Ibatiba, Ibiracú, Ibitirama, Irupí, João Neiva, Vargem Alta, Vila Velha e Vitória.	10
Elaboraram modelos de Minutas de Editais com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, e há evidência quanto à publicação oficial	Alegre, Ibitirama, Vargem Alta e Vila Velha.	4

Em relação às prefeituras que não possuem evidência quanto à publicação oficial do modelo de Minuta de Edital, segue as ponderações desta equipe de auditoria.

As Prefeituras Municipais de Afonso Cláudio, Ecoporanga, Iúna, Linhares, Nova Venécia e Santa Teresa informaram em resposta ao questionário encaminhado que **não houve publicação oficial dos modelos de minutas de editais**. Além disso, dentre os e-mails de resposta recebidos por esta equipe de auditoria, não há evidência de documentação que comprove a publicação oficial dos modelos elaborados, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails. Ressalte-se que a disponibilização dos modelos em sítio eletrônico, por si só, não supre a exigência de publicação de normativo interno que formalize sua instituição e adoção pelo órgão, ainda que a versão integral do conteúdo seja publicada por meio eletrônico.

As Prefeituras Municipais de Alto Rio Novo, de Aracruz, de Cariacica, de Iconha, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Sooretama informaram em resposta ao questionário encaminhado que **“não foram instituídos modelos”**. Além disso, dentre os e-mails de resposta recebidos por esta equipe de auditoria, não há evidência de documentação que comprove a publicação oficial dos modelos elaborados, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo informou em resposta ao questionário encaminhado que **não houve publicação oficial dos modelos de minutas de editais**. Todavia, informou por e-mail que os modelos de editais “foram instituídos através do Decreto Municipal nº 4.408/22”, mas o referido decreto dispõe sobre a padronização dos seguintes modelos: Documento de Formalização de Demanda

(DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termos de Referência para compras, Ato de Designação de fiscal administrativo e técnico de contratos, Termo de Responsabilidade, Carta de solicitação de cotação de preços, Consolidação das pesquisas de preços, Lista de verificação e Aviso de dispensa eletrônica. Ademais, fora informado no email que os modelos instituídos pelo Município foram publicados no sítio oficial do município (<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2241/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>), mas ao acessar o endereço eletrônico informado não foram identificados modelos de Minutas de Editais, a conforme verificado em última consulta realizada em 18/06/2025, às 15h40min. Sendo assim, a partir da análise da documentação recebida por esta equipe de auditoria, não há evidência da publicação oficial dos modelos de Minutas de Editais da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

As Prefeituras Municipais de Marilândia e Viana, apesar de terem respondido ao questionário encaminhado que “**sim, houve publicação oficial**”, não foi identificada, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentação comprobatória da publicação oficial dos Modelos de Minutas de Editais. Sendo assim, não há evidência da publicação oficial dos modelos.

2. Objeto

Outro - Modelos de minutas de editais recebidos.

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: todas relacionadas ao escopo desta auditoria.

Outro - Normativo interno do órgão (cópia de comunicação/publicação de portaria, resolução, etc.), em que conste a publicação oficial da instituição do modelo

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: todas relacionadas ao escopo desta auditoria.

3. Critério

Lei Federal - 14.133/2021, art. 19, IV

Lei Federal - 14.133/2021, art. 5º

4. Causas

4.1 - Negligência

5. Efeitos

5. 1 - Insegurança jurídica

Insegurança jurídica por descumprimento do princípio da publicidade, conforme exige a Lei 14.133/2021.

6. Evidências

- 6. 1 - Planilha de verificação elaborada pela equipe de auditoria;
- 6. 2 – Respostas e documentos recebidos por e-mail, dos entes fiscalizados;
- 6. 3 – Respostas ao questionário enviado pela equipe de auditoria.

7. Propostas de encaminhamento

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar aos entes que elaboraram modelos próprios de minutas de editais, sem evidência da publicação oficial do respectivo ato de instituição, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam sua devida publicação, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia da publicação do ato de instituição dos modelos, em veículo oficial.

Responsáveis:

Prefeitura Municipal de Aracruz - 27.142.702/00016-6

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - 27.165.562/00014-1

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo - 31.796.659/00012-0

Prefeitura Municipal de Cariacica - 27.150.549/00011-9

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - 27.165.570/00019-8

Prefeitura Municipal de Ecoporanga - 27.167.311/00010-4

Prefeitura Municipal de Iconha - 27.165.646/00018-5

Prefeitura Municipal de Iúna - 27.167.394/00012-3

Prefeitura Municipal de Linhares - 27.167.410/00018-8

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

Prefeitura Municipal de Nova Venécia - 27.167.428/00018-0

Prefeitura Municipal de Sooretama - 01.612.155/00014-1

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - 27.165.521/00015-5

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - 36.388.445/00013-8

Prefeitura Municipal de Santa Teresa - 27.167.444/00017-2

Prefeitura Municipal de Viana - 27.165.547/00010-1

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - 27.476.100/00014-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS -
07.162.270/0001-48**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
36.046.217/0001-80

Procuradoria Geral do Estado - 27.080.530/00090-9

A3 - Achado 3 - Ausência de evidência da publicação oficial do ato que instituiu os modelos de minutas de editais para obras e serviços de engenharia.

1. Situação encontrada

Considerando o art. 19 da Lei 14.133/2021, **os órgãos** da Administração **com competências regulamentares relativas às atividades** de administração de materiais, **de obras e serviços** e de licitações e contratos deverão instituir modelos de minutas de editais, bem como modelos de termos de referência e de minutas de contratos. Nesse sentido, entende-se que devem ser instituídos modelos de minutas de editais, modelos de termos de referência e modelos de minutas de contratos específicos para obras e serviços de engenharia, considerando a competência e atividade de cada órgão. Ademais, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, deverão ser observados, entre outros, os **princípios da legalidade, da transparência e da publicidade**. Desse modo, a fim de garantir a observância aos princípios supracitados, entende-se que os modelos de Minutas de Editais elaborados pra obras e serviços de engenharia devem ser publicados oficialmente, garantindo a transparência e a formalidade do ato administrativo de instituição dos modelos.

Com base nas respostas dos entes fiscalizados ao questionário enviado, bem como nas documentações recebidas, esta equipe de auditoria verificou a resposta dos entes fiscalizados ao ofício de requisição e os documentos fornecidos, bem como verificou, dentre aqueles que responderam ter instituído modelos de minutas de editais para obras e serviços de engenharia, quanto à existência de documentação comprobatória da publicação oficial dos modelos, dentre a documentação recebida. Para tanto, fora elaborada planilha de verificação, tendo sido realizada análise, confrontando as respostas enviadas pelos entes (questionários e informações constantes em e-mails)

com as documentações recebidas, concluindo, em relação a cada ente, quanto à conformidade de ter havido publicação oficial dos modelos elaborados.

A partir da análise realizada pela equipe de auditoria foi possível constatar que, dos 82 entes fiscalizados, 23 enviaram modelos próprios de Minutas de Editais para obras e serviços de engenharia, que são utilizados pelos setores de licitações. Destes 23, 7 enviaram evidência da publicação oficial dos modelos elaborados. Sendo assim, a partir da análise realizada, apresenta-se no quadro a seguir a realidade atual das entidades fiscalizadas.

Situação:	Entidades:	Quantidade:
Elaboraram modelos de Minutas de Editais para obras e serviços de engenharia e há evidência quanto à publicação oficial	Alegre, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Vargem Alta, Vila Velha e Vitória.	7
Elaboraram modelos de Minutas de Editais para obras e serviços de engenharia, mas não há evidência quanto à publicação oficial	Poder Executivo Estadual, Poder Judiciário, Afonso Cláudio, Alto Rio Novo, Aracruz, Cariacica, Conceição do Castelo, Ecoporanga, Iconha, Linhares, Marechal Floriano, Nova Venécia, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Viana.	16

Em relação às prefeituras que não possuem evidência quanto à publicação oficial do modelo de Minuta de Edital para obras e serviços de engenharia, segue as ponderações desta equipe de auditoria.

As Prefeituras Municipais de Afonso Cláudio, Ecoporanga, Linhares, Nova Venécia e Santa Teresa informaram em resposta ao questionário encaminhado que “Sim, foi instituído modelo específico para obras e serviços de engenharia”, mas **não houve publicação oficial dos modelos de minutas de editais**. Além disso, dentre os e-mails de resposta recebidos por esta equipe de auditoria, não há evidência de documentação que comprove a publicação oficial dos modelos elaborados, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

Ressalte-se que a disponibilização dos modelos em sítio eletrônico, por si só, não supre a exigência de publicação de normativo interno que formalize sua instituição e adoção pelo órgão, ainda que a versão integral do conteúdo seja publicada por meio eletrônico.

As Prefeituras Municipais de Alto Rio Novo, Aracruz, de Cariacica, de Iconha, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá enviaram modelos de Minutas de Editais que contemplam cláusulas para obras e serviços de engenharia, mas responderam ao questionário encaminhado que “**não foram instituídos modelos**”. Além disso, dentre os e-mails de resposta recebidos por esta equipe de auditoria, não há evidência de documentação que comprove a publicação oficial dos modelos elaborados, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo informou em resposta ao questionário encaminhado que **não houve publicação oficial dos modelos de minutas de editais**. Todavia, informou por e-mail que os modelos de editais “foram instituídos através do Decreto Municipal nº 4.408/22”, mas o referido decreto dispõe sobre a padronização dos seguintes modelos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termos de Referência para compras, Ato de Designação de fiscal administrativo e técnico de contratos, Termo de Responsabilidade, Carta de solicitação de cotação de preços, Consolidação das pesquisas de preços, Lista de verificação e Aviso de dispensa eletrônica. Ademais, fora informado no email que os modelos instituídos pelo Município foram publicados no sítio oficial do município (<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2241/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>), mas ao acessar o endereço eletrônico informado não foram identificados modelos de Minutas de Editais, a conforme verificado em última consulta realizada em 18/06/2025, às 15h40min. Sendo assim, a partir da análise da documentação recebida por esta equipe de auditoria, não há evidência da publicação oficial dos modelos de Minutas de Editais da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, conforme demonstrado pela resposta dos entes e pela lista de anexos recebidos nos e-mails.

A Prefeitura Municipal de Viana enviou modelo de Minuta de Edital que contém cláusula para obras e serviços de engenharia e, apesar de ter respondido ao questionário encaminhado que “**sim, houve publicação oficial**”, não foi identificada, dentre os documentos recebidos por esta equipe de auditoria, documentação comprobatória da publicação oficial dos Modelos de Minutas de Editais. Sendo assim, não há evidência da publicação oficial dos modelos.

2. Objeto

Outro - Modelos de minutas de editais relacionados a obras e serviços de engenharia, fornecidos pelos órgãos consultados

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: todas relacionadas ao escopo desta auditoria.

Outro - Normativo interno do órgão (cópia de comunicação/publicação de portaria, resolução, etc.), em que conste a publicação oficial da instituição do modelo

Valor financeiro do objeto: R\$ 0,00

UGs: todas relacionadas ao escopo desta auditoria.

3. Critério

Lei Federal - 14.133/2021, art. 19, IV

Lei Federal - 14.133/2021, art. 25

Lei Federal - 14.133/2021, art. 5º

4. Causas

4.1 - Negligência

5. Efeitos

5. 1 - Insegurança jurídica

Insegurança jurídica por descumprimento do princípio da publicidade, conforme exige a Lei 14.133/2021.

6. Evidências

- 6. 1 - Planilha de verificação elaborada pela equipe de auditoria;
- 6. 2 – Respostas e documentos recebidos por e-mail, dos entes fiscalizados;
- 6. 3 – Respostas ao questionário enviado pela equipe de auditoria.

7. Propostas de encaminhamento

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar aos entes que elaboraram modelos próprios de minutas de editais para obras e serviços de engenharia, sem evidência da publicação oficial do respectivo ato de instituição, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam sua devida publicação, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, acompanhada de documentação que comprove sua publicação em veículo oficial.

Responsáveis:

Prefeitura Municipal de Aracruz - 27.142.702/00016-6

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - 27.165.562/00014-1

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo - 31.796.659/00012-0

Prefeitura Municipal de Cariacica - 27.150.549/00011-9

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - 27.165.570/00019-8

Prefeitura Municipal de Ecoporanga - 27.167.311/00010-4

Prefeitura Municipal de Iconha - 27.165.646/00018-5

Prefeitura Municipal de Linhares - 27.167.410/00018-8

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

Prefeitura Municipal de Nova Venécia - 27.167.428/00018-0

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - 27.165.521/00015-5

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - 36.388.445/00013-8

Prefeitura Municipal de Santa Teresa - 27.167.444/00017-2

Prefeitura Municipal de Viana - 27.165.547/00010-1

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - 27.476.100/00014-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS -
07.162.270/0001-48**

Procuradoria Geral do Estado - 27.080.530/00090-9

Respeitosamente,

William Ribeiro Mota
203157